

**Processo:** 593608-5  
**Relator:** Eugenio Achille Grandinetti  
**Orgão Julgador:** 2ª Câmara Cível  
**Data de Publicação:** 06/10/2009 00:00:00

**Ementa:** DECISÃO: Acordam os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso de apelação do Banco Itaú S/A, a fim de declarar a nulidade da cobrança do ISS sobre as operações de leasing demonstradas na petição inicial, condenando o Município de Paranaguá ao pagamento das custas processual e honorário advocatícios, fixado em R\$ 10.000,00 - valor atualizado monetariamente pelo índice INPC/IBGE, a partir desta data - e assim sendo, acordam também em declarar prejudicado o recurso do Município. EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - IMPOSSIBILIDADE DA TRIBUTAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - OBRIGAÇÃO DE DAR - MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PREJUDICADO - INVERSÃO DO ONUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSO DE APELAÇÃO DO BANCO ITAÚ S/A PROVIDO E RECURSO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ PREJUDICADO.

**Íntegra:** APELAÇÃO CÍVEL Nº 593.608-5, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ

APELANTE 1: BANCO ITAÚ S/A

APELANTE 2: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

APELADOS: OS MESMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI